



Arquivo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 77/63

Goiânia - Go.

OBJETO <u>abono de natal</u>	OBSERVAÇÕES
RECLAMANTE <u>AGNELO CIPRIANO DA SILVA</u>	
RECLAMADO <u>AGRO TÉCNICA DIESEL LTDA. (AGRO-TEDIL)</u>	
AUDIÊNCIAS	
<u>2 / 4 / 63</u> às <u>13</u> hs. e <u>30</u> m.	

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de fevereiro de 1963
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação
que segue,

José de Souza
Chefe da Secretaria

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 7 dias do mês de fevereiro de 1963

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania condene a reclamada a lhe pagar Cr\$22.000,00 de 12/12 que se julga com direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêço
Nome	Enderêço
Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Duval de Menezes Louren
Reclamante

A rôgo de Agnelo Cipriano da Silva
Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)

*fls. 3
Cadao*

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 2 de abril de 1963, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 7 de fevereiro de 1963.

J. A. de Magalhães

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

fls 4
Castro

NOTIFICAÇÃO

Sr. AGRO TÉCNICA DIESEL LTDA. (AGRO-TECIL)

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
AGNELO CIPRIANO DA SILVA

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 2 de abril de 1963, às 13 horas e 30 mi. a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 7 de fevereiro de 1963

J. M. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 4299, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 8 de fevereiro de 1963

J. M. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Handwritten notes in the top left corner.



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
JUSTIÇA DO TRABALHO
ROGER JUDICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

Sr. AGRO TÉCNICA DIRETA (AGRO-TRILL)

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
AGRO GOMAS DA SILVA

JUNTADA
Nesta data faço juntada, aos presentes autos, de
o "AR" de nº 7279
Goiania, 13 de 3 de 1963
J. H. de M. de Mello
Secretário

Goiania, 7 de Fevereiro de 1963

Handwritten signature of the Secretary
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIFICAÇÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo
registro postal de nº 2449, com aviso de recebimento (A.R.)
Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, em
de 1963

Handwritten signature of the Secretary
CHEFE DA SECRETARIA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

fls
2

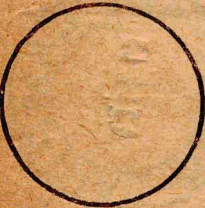


Carimbo de origem

Número do registrado 7.279

Procedência **Goiania**Data do registro **8** de **fevereiro** de 19 **63**Natureza da correspondência **Net. reclamação**

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em de de 19

O DESTINATÁRIO

Venancio Perez

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Agro Técnica Diessel Ltda.

Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia

Caixa Postal n. 120





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Res. 6
Ver.

Têrmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 2 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13h.30min horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Agnelo Cipriano da Silva, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Agro-Tecnica Diesel Ltda (AGRO-TEDIL) (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 566,00 não serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 12.000,00, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Assis Storti
PRESIDENTE

J. H. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBUEIRO

Nesta data, foram recebidos os autos do processo de número 3 de 4 de 1963

Sr. Presidente.

J. H. de Aguiar

Arquivar.
3.4.63.
Fau de

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 6 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 5 de Junho de 1963

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 5/6/1963

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo
Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Consolidado das leis do Trabalho.

foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da
reclamação que apresentou contra a Companhia Diesel Ltda (AGRO-TECIL) para o julgamento da
de R\$ 30.000,00, na soma de R\$ 12.000,00 e R\$ 18.000,00, valor do pedido (ou valor dado ao
sobre a importância de R\$ 12.000,00, valor do pedido (ou valor dado ao
As custas, no total de R\$ 250,00, não serão pagas pelo reclamante.

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
CHEFE DA SECRETARIA

GOIÂNIA 3 de Junho de 1963
J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA